



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4-000031/2026

DATA DE ABERTURA: 13/08/2026

HORÁRIO: 9 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao>

Objeto

Contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do Município de Ourinhos/SP.

Secretaria(s) requisitante(s)

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

Valor Estimado

R\$ 6.383.973,70 (seis milhões trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Modo de Disputa		Vigência Contratual	
ABERTO		12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL	
Registro de Preços?	Vistoria	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
NÃO	OPCIONAL	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(*Ver capítulo 12 do Termo de Referência)

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no Anexo II do instrumento convocatório acima indicado.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO?	COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pela comissão.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação

Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.





EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000031/2026

O Exmo. Sr. Prefeito em exercício do Município de Ourinhos, Alexandre Araújo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que será realizada, no âmbito desta Prefeitura, licitação na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, nos termos da [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao/>, na data e no horário previamente indicados neste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, devidamente designada nos autos do processo.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos

1.2 – A licitação será realizada em 12 (doze) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – O orçamento estimado da presente contratação não terá caráter sigiloso.

2.2 – A despesa total estimada é de **R\$ 6.383.973,70 (seis milhões trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, conforme somatório dos custos unitários apostos nas tabelas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é proveniente de recursos oriundos do Termo de Convênio Estadual nº 100157/2026 e de recursos próprios do Município de Ourinhos, a título de contrapartida municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)

15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)

01.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Municipal)

Ficha orçamentária 731

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)
15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)
02.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Estadual)
Ficha orçamentária 731

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados no [Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP](#).

3.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
3.02.08	Galerias de Águas Pluviais

3.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do [Portal de compras](#) são totalmente gratuitos.

3.1.3 – O Manual de operações do sistema da Concorrência encontra-se disponível aos interessados no [Portal de Compras](#).

3.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da [SMARapd Informática](#).

3.2 – O interessado em participar do certame deverá estar ciente de que os dados da licitante, bem como de seu representante legal, constituem informações de interesse público e poderão ser divulgados no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, para fins de controle interno e externo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e demais normas aplicáveis.

3.2.1 – Referida divulgação observará os limites e salvaguardas previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se aos dados estritamente necessários ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, resguardados os dados pessoais sensíveis e aqueles protegidos por sigilo legal.

3.2.2 – A participação no procedimento licitatório implica concordância expressa, inequívoca e irrevogável com o tratamento e a divulgação dos dados nos termos ora estabelecidos.

3.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





3.4 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no [Portal de Compras](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 – Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010](#), serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5.1 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1.1 – Para todos os lotes desta contratação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no [§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1.2 – Não haverá divisão de lote para reserva de cota de até 25% e nem lote destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

3.5.1.3 – O tratamento favorecido a que se refere o item 3.5 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3.6 – Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.6.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.9 – pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.12 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do [art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011](#);

3.6.13 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([art. 22 da Lei nº 12.846/2013](#)) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ([art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992](#));

3.6.14 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

3.6.15 – pessoas físicas, de acordo com o disposto no parágrafo único, artigo 4º do [Decreto Municipal nº 7.734/2023](#).

3.6.16 – Sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#);

3.7 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 – O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





3.9 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 – O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13 – A vedação de que trata o subitem 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 – A vedação de que trata o subitem 3.6.10 estende-se às demais entidades sem fins lucrativos, em conformidade com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)¹.

3.15 - DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.15.1 - Os Licitantes deverão apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s), devendo ser observada a soma dos valores em caso de participação concomitante em múltiplos lotes**, juntamente com:

I) Comprovante de recolhimento da garantia;

II) Comprovante de pagamento;

III) Certidão de Administradores emitida pela SUSEP, comprovando que os representantes da seguradora constam como administradores cadastrados, emitida através do link:

<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/certidoes/emite certidoes 2011.asp>;

IV) Certidão de registro da empresa emissora do seguro garantia, emitida pela SUSEP através do link:

<https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura 2011.asp>;

V) Certidão de validação de assinatura do seguro garantia, emitida através do endereço <https://validar.iti.gov.br> ou por outro meio que assegure a fidedignidade.

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/processos> - TC 018882.989.24-7 – Pleno. 02/10/2024.



3.15.2 – Os documentos exigidos no item 3.15.1, deverão ser apresentados juntamente com a proposta atualizada da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

3.15.3 – A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

3.15.4 – A comissão de contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

3.15.5 – A garantia de proposta deverá ser prestada na modalidade de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

3.15.6 – Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento da garantia deverá ser realizado nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência/Conta: 0327.3703.575257065-0 - MUNICÍPIO DE OURINHOS – CNPJ: 53.415.717.0001-60, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

3.15.7 – A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4 – DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)

4.1 – A realização de visita técnica é facultativa, destinando-se à obtenção de informações e esclarecimentos acerca das condições locais de execução do objeto, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta.

4.2 – As condições para realização da visita técnica encontram-se dispostas no subitem 4.7 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo o **valor unitário e total por item**, bem como o **valor global do lote**, relativamente ao(s) serviço(s) ofertado(s), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 6 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1 – A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido [nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a pessoa jurídica ([§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06](#)):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.5.12 – Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que incidam na vedação expressa no [§ 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021](#).

5.6 – A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



5.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – **Valor unitário e total por item e valor global do lote**, expressos em algarismos, com até **duas casas decimais**, em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

6.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.



6.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6.9 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10 – Todas as propostas digitadas na Concorrência Eletrônica, até a data limite definida neste Edital, serão admitidas para a fase de lances, sendo a análise da aceitabilidade, classificação ou não, efetivadas na fase de julgamento, nos termos do art. 59 e seguintes da [Lei 14.133/2021](#).

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)**.





7.8 – O licitante poderá, solicitar a Comissão de Contratação, a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á de acordo com o critério da Comissão de Contratação, admitido o reinício da disputa.

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





7.17 – Na presente licitação, por não haver lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao ser encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3 – A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 – Só poderá haver empate entre propostas com valores idênticos que não tenham sido objeto de lances.

7.18.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

7.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, inclusive quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, previamente à fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.19.1 – A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





7.19.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20 – Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21 – Iniciada a fase de julgamento e aceitação da proposta, a Comissão de Contratação convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da convocação:

a) proposta de preços readequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida em conformidade com o Anexo III – Modelo de Proposta de Preços:

a.1) Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:

a.1.1) A identificação da licitante, contendo dados da empresa, do(s) representante(s) legal(is) da empresa para assinatura do contrato, dados do sócio-administrador e/ou sócio(s) com poderes de Administração e informações bancárias para pagamento;

a.1.2) **Preço unitário e o preço total de cada item** (resultante da multiplicação da quantidade pelo preço unitário), bem como o **valor total do lote, atualizados**, expressos em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos, com até duas casas decimais;

a.1.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante;

a.1.4) Prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses para os lotes 01, 02, 03, 08, 09 e 12, e prazo de execução dos serviços de 02 (dois) meses para os lotes 04, 05, 06, 07, 10 e 11, conforme Cronograma Físico – Financeiro de cada lote, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

b) Planilha Orçamentária (atualizada conforme proposta) com os valores unitários e totais referentes a material e mão de obra por item e valor total global, **com BDI**, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com **até duas casas decimais**, contemplando, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, material, despesas administrativas, seguro, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; e

c) Cronograma Físico-Financeiro (atualizado conforme proposta) para a execução dos serviços.

Nota: A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão obedecer estritamente à ordem dos respectivos itens, nos termos dos documentos disponibilizados pela Administração, partes integrantes deste edital.

d) GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s), de acordo com item 3.15 do Edital.



7.21.1 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.22 – É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.21, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.23 – Em caso de suspensão da sessão, a Comissão de Contratação informará, em campo próprio do sistema eletrônico, a data e o horário previstos para sua retomada, cabendo às licitantes acompanhar os prazos e eventuais alterações.

7.24 – A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerradas as etapas de negociação e envio da proposta de preços readequada, na forma prevista neste Edital, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – [Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda \(CNPJ\)](#), a fim de verificar a composição societária das empresas;

8.1.2 – [Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#), na relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública;

8.1.3 – [Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – Portal TCU](#), contemplando consultas ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), [Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#) e [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI \(CNJ\)](#).

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade \(CNJ\)](#) será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) administrador(es).

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, a Comissão deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das





sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos [§§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.4 deste Edital.

8.5 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

8.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global do lote**.

8.7 – A Comissão de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação e o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7.1 – Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, a Comissão de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.8 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 – conter vícios insanáveis;

8.8.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais Anexos;

8.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;



8.8.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 – A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

8.9.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, executados sob o regime de empreitada por preço global, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1 – A caracterização do sobrepreço ocorrerá quando o valor global da proposta superar o valor global estimado pela Administração para a contratação.

8.10.2 – Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do [art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.10.3 – Na hipótese de a proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o licitante vencedor deverá prestar garantia adicional, correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação, nos termos do [art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

8.11 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

8.13 – No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.14 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado da Comissão de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO





9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida neste Edital para fins de habilitação, necessária e suficiente à comprovação de sua capacidade para executar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 – A relação de documentos exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, além da documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, quando houver, encontra-se detalhada no Anexo II deste edital.

9.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no [Portal de Compras](#), no prazo de **60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela Comissão de Contratação.

9.2.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão de Contratação; ou de ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.3 – A verificação no [Portal de Compras](#) ou a exigência da apresentação dos documentos de habilitação será feita apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

9.3.1 – No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, será observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado.

9.3.2 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4 – Nesta licitação, a vistoria prévia será facultativa; contudo, o licitante deverá declarar que conhece o local e as condições de execução do objeto da contratação.

9.5 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6 – Quando admitida a participação de consórcio de empresas, a comprovação da qualificação técnica, quando exigida, poderá ser realizada mediante o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de qualificação econômico-financeira, quando exigida, será considerado o somatório dos valores correspondentes a cada consorciado.



9.7 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.7.1 – Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital para fins de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.8 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.9 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.9.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.10 – Os documentos remetidos ao [Portal de Compras](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento para comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, deverão ser apresentados impressos, pessoalmente ou por correspondência:

Correspondência: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa endereçando à Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços desta Prefeitura, localizada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro – CEP: 19.900-103.

Os documentos poderão ser apresentados pessoalmente no endereço indicado acima, no horário de atendimento das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h;

Eventual alteração de horário será previamente comunicada aos licitantes por meio do chat do sistema [Portal de Compras](#).



Prazo para envio/apresentação: até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação da Comissão de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

9.10.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.10.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.11 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação a Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

9.12 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.12.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 – Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pela Comissão de Contratação.

9.15 – A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.16.1 – Nos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, na



hipótese de inabilitação do licitante melhor classificado, será realizada nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16.1.1 – Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.17 – Os documentos de habilitação apresentados pelo(s) licitante(s), inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos previstos no item anterior.

9.18 – A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Edital.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A disciplina prevista neste item 10 não se aplica ao presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.





11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no [Portal de Compras](#).

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3 – A adjudicação será feita pelo **menor preço global do lote**.

12.4 – Não se aplica na presente licitação o procedimento para a formação de Cadastro de Reserva, por não se tratar de licitação para registro de preços.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como [Anexo IV](#).

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.1.1 – Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior, por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 – Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, como condição para formalização do contrato, os seguintes documentos a seguir relacionados:

a) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação como responsável técnico, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato



de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) Comprovação do recolhimento da garantia da contratação no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da Lei Federal nº Lei 14.133/21, conforme cláusula décima primeira da minuta do contrato.

b.1) A prestação da garantia pela CONTRATADA, quando optar pela modalidade "seguro-garantia", deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

b.2) Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência/Conta: 0327.3703.575257065-0 - MUNICÍPIO DE OURINHOS – CNPJ: 53.415.717.0001-60, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

b.3) A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

13.3 – Após o cumprimento das condições estabelecidas acima, o adjudicatário deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – O prazo para apresentação dos documentos para formalização do contrato ou assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do interessado, desde que a motivação apresentada ocorra dentro do prazo e a justificativa seja aceita pela Administração.

13.5 – Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

a) Assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável;

13.6 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1 – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.7 – A Contratada estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso no contrato, algum documento perder a validade.

13.8 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a manutenção dos requisitos de habilitação do contratado e consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), sendo os documentos atualizados juntados ao respectivo processo.

13.10 – As condições relativas à vigência contratual estão estabelecidas no item 15 deste Edital.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Aplicam-se à presente licitação e à futura contratação as infrações e sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#), que integra este edital como [Anexo VII](#).

14.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

14.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no [artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

14.4.1 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

15 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do contrato, de acordo com o [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.



15.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição.

15.2.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

15.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

15.4 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.8.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.8.3 – Das indenizações e multas.



16.9 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10 – A CONTRATANTE poderá ainda:

16.10.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

16.10.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.11 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 – Condições gerais de execução

17.1.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme termo de referência, projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

17.1.2 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.

17.1.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição;

17.1.2.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

17.1.2.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

17.1.3 – Os serviços serão executados em diversos pontos do Município de Ourinhos/SP, conforme locais definidos no projeto técnico e Memorial Descritivo que integram o presente edital.

17.1.4 - Da execução concomitante de lotes:



I. Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, a execução contratual deverá ocorrer de forma **concomitante e independente**, observados estritamente os prazos fixados nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros.

II. A contratada obriga-se a iniciar e conduzir as obras de todos os lotes adjudicados simultaneamente, sendo vedada a execução sequencial ou o condicionamento do início de um lote ao término de outro.

III. O atraso, a paralisação ou eventuais intercorrências na execução de um lote não constituirão justificativa ou motivo de força maior para o inadimplemento ou atraso dos demais lotes.

IV. Para viabilizar a execução paralela, a adjudicatária deverá comprovar e manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis, dispondo de equipes, maquinários, equipamentos e materiais dimensionados de forma individualizada e suficiente para atender a todas as frentes de trabalho simultaneamente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

17.2 – O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Considerações Gerais

17.3 – A Contratada deverá manter os locais de execução das obras devidamente sinalizados, inclusive no período noturno, especialmente nos trechos que interfiram no sistema viário, garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes, observando as normas de trânsito e as orientações do órgão municipal competente.

17.3.1 – As obras compreendem a execução de rede de galerias de águas pluviais nas Etapas 01 a 12, conforme locais, extensões e especificações constantes no Memorial Descritivo e no projeto técnico, incluindo serviços de locação, escavação de valas, regularização de fundo, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita, bocas de lobo, reaterro, recomposição de pavimento e demais serviços complementares necessários à perfeita funcionalidade do sistema.

17.3.2 – As tubulações deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente no que se refere aos tubos de concreto simples ou armado, devendo o assentamento obedecer às declividades previstas em projeto, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e evitando processos erosivos ou assoreamentos.

17.3.3 – As escavações deverão respeitar as larguras e profundidades indicadas no projeto executivo, observando-se as condições geotécnicas do local, podendo ser necessário escoramento das valas, conforme normas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia.

17.3.4 – Os poços de visita, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem deverão ser



executados conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, assegurando resistência estrutural, vedação adequada e perfeito funcionamento hidráulico do sistema.

17.3.5 – A obra será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, competindo à Contratada facilitar o acesso às informações, documentos, ensaios e verificações necessários ao adequado desempenho da fiscalização.

17.3.6 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, imperícia ou negligência na execução.

17.3.7 – A qualidade dos materiais empregados, bem como dos serviços executados, será condição indispensável para o recebimento da obra, podendo a Fiscalização exigir ensaios, testes e substituições sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas.

Dos aspectos de higiene e segurança

17.4 – A LICITANTE deverá apresentar juntamente a documentação de habilitação Declaração de que cumprirá as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, conforme modelo anexo ao edital.

17.4.1 – Devem ser observadas a Norma Regulamentadora, NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.

17.4.2 – A obra deverá contar com todas as instalações provisórias necessárias ao seu adequado funcionamento, competindo à CONTRATADA providenciar sua implantação, manutenção e posterior desmobilização, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

17.4.2.1 – Caberá ainda à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como disponibilizar aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando exigido, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho em vigor.

Do pessoal

17.5 – Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao Contrato.

17.5.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis trabalhistas e Acordos de Convenção Coletiva da categoria.

17.5.2 – A CONTRATADA deverá atender a NR-31 disponibilizando banheiro químico ou local





adequado para seus funcionários para realizar sua assepsia, oferecendo-lhes condição mínima de higiene e limpeza.

17.5.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Obrigações da Contratada

17.6 – Realizar os serviços nos prazos e condições, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor e da legislação de licitações.

17.6.1 – Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

17.6.2 – Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

17.6.3 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

17.6.4 – Receber todos os documentos, acertar os detalhes necessários junto ao CONTRATANTE para iniciar a realização dos serviços.

17.6.5 – Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade.

17.6.6 – Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação.

17.6.7 – Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE.

17.6.8 – Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentações e detalhamento do que está sendo executado.

17.6.9 – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam o prazo de vencimento dos prazos acordados no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

17.6.10 – Será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo, por sua conta exclusiva, a reconstrução / refazimento do serviço.



17.6.11 – Deverá garantir que serão prontamente reparadas e/ou substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o prazo da garantia da obra previsto em lei.

17.6.12 – Deverá manter um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro da obra. O horário de execução da obra será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, porém, caso haja necessidade, a critério da Fiscalização, a CONTRATADA poderá trabalhar em turno de trabalho com horário extra do expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de cumprir o prazo de obra acordado, sem que tal fato venha a gerar ônus à Prefeitura por motivo de atraso injustificável e de causa da própria CONTRATADA. A execução de serviços em horários noturnos e/ou em sábados, domingos, e feriados deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Fiscalização.

17.6.13 – Deverá manter a obra permanentemente limpa e organizada, em condições de visitação constante, sem resíduos ou entulhos no canteiro de obras.

17.6.14 – Deverá fazer o planejamento da execução dos diversos serviços necessários e submetê-los à apreciação da Fiscalização para que, antes da sua execução, sejam autorizados devendo atender ao que está previsto na programação definida.

17.6.15 – Deverá obedecer a todos os preceitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos nos projetos da obra.

17.6.16 – Realizar as instalações provisórias de água/esgoto e energia elétrica, quando necessário, em qualquer que seja a utilização ou local, assumindo o pagamento dos custos referentes às respectivas faturas emitidas pelas concessionárias.

17.6.17 – Realizar às suas custas a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras, podendo contratar vigilância para o local, caso necessário.

17.6.18 – Realizar às suas custas o recolhimento de impostos e encargos sociais trabalhistas em geral dos seus empregados e prepostos.

17.6.19 – Definir junto com a Fiscalização sobre o descarte ou reaproveitamento de materiais retirados das obras.

17.6.20 – Realizar o descarte em local licenciado de todo material definido como inadequado pela Fiscalização para o uso na obra proveniente de materiais retirados inservíveis, demolições, desmanches, entre outros.

17.6.21 – Solicitar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras ou serviços após a sua conclusão.

17.6.22 – Para execução das instalações do canteiro de obras deverão ser observadas as instalações mínimas para o canteiro, bem como o fechamento do mesmo com tapumes, podendo a CONTRATADA adequar as instalações para maior se entender necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. A manutenção do canteiro de obras, incluindo a mobilização e desmobilização do mesmo, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Está prevista a instalação de 1 (uma)



placa de obra, nas dimensões da planilha orçamentária, a ser aprovada pela Fiscalização antes de sua instalação. O local de instalação da placa deverá também ser aprovado pela Fiscalização. O tamanho da placa de obras poderá ser revisto, a critério da Administração Municipal, sendo a empresa informada pela Fiscalização de tal decisão.

17.6.23 – Após o término dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto revisado “como construído” ou “as built” em uma via impressa e assinada pelo seu responsável técnico e em mídia digital contendo arquivo editável (.DWG) nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser feitas apenas nas pranchas de projeto que durante a execução das obras sofrerem mudanças, sempre autorizadas pela Fiscalização, e deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da CONTRATADA.

Obrigações da Contratante

17.7 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto deste edital de acordo com os padrões estabelecidos.

17.7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, junto ao profissional habilitado designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

17.7.2 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

17.7.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.7.4 – Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

17.7.5 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas de acordo com as leis que regem a matéria, tais como advertências, multas, rescisão contratual ou cancelamento de Autorização de Fornecimento, entre outros.

17.7.6 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização dos serviços.

17.7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

17.7.8 – Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com as obras realizadas, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.

17.7.9 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de





acordo com o Termo de Referência e nos demais documentos fornecidos e citados neste termo, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

17.7.10 – Fornecer documentações pertinentes para a execução das obras em versão impressa e/ou digital.

17.7.11 – Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis.

17.7.12 – Emitir relatório à autoridade competente, informando caso haja descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação.

18 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 – Medição

18.1.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

18.1.2 – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

18.1.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total do contrato, definidos no cronograma físico-financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Contratante, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

18.1.4 – Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados a Contratante comunicará a Contratada o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

18.1.5 – Recebidas as notas fiscais/faturas a Contratante atestará a realização dos serviços, encaminhando em seguida para pagamento.

18.1.6 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





18.1.7 – As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

18.1.8 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela Contratante, que os decidirá.

18.1.9 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

18.2 – Do recebimento

18.2.1 – Após a conclusão dos serviços, a Contratada poderá solicitar o recebimento dos mesmos mediante requerimento ao fiscal do contrato.

18.2.2 – Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente por meio de vistoria do fiscal do contrato, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual formalizará mediante termo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

18.2.2.1 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.2.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução dos serviços e mediante termo circunstanciado.

18.2.4 – O recebimento definitivo dos serviços ficará a cargo do gestor do contrato, conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2.5 – É imprescindível para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação pela Contratada do Projeto “Como Construído” ou “As Built”, utilizando as especificações da Norma Brasileira (NBR).

18.2.6 – Nos termos do §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção



identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

18.3 – Liquidação

18.3.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 [dez dias úteis] para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.3.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.3.1 – o prazo de validade;

18.3.3.2 – a data da emissão;

18.3.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.3.4 – o período respectivo de execução do contrato e compatibilidade com a Ordem de Serviço;

18.3.3.5 – o valor a pagar; e

18.3.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.3.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.6 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

18.3.7 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.3.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.3.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.3.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.4 – Prazo de pagamento

18.4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, a qual somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

18.4.2 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

18.5 – Forma de pagamento

18.5.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.5.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 – Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com planilha orçamentária: Boletim CDHU 02/2026 e SINAPI 03/2026.





19.2 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

20.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

20.5 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS





Fiscal Designado	Nome: Aparecido Donizete da Silva Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Projetos CPF: 068.008.338-35 RG: 18.538.198-4 E-mail Institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650
-------------------------	---

20.6 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos



e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

20.7 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Gestor Designado

Nome: Anderson Affonso Cláudio
Cargo: Secretário Adjunto
CPF: 389.914.358-23 RG: 35.593.353-6
E-mail institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com
Telefone: (14) 3302-6650

20.8 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

21.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no [Portal de Compras](#), em campo próprio do sistema.

21.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

21.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21.6 – A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.



21.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

22.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato administrativo ou instrumento equivalente, que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 – Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes e, posteriormente, pelo contratado, serão tratados pela Administração Pública Municipal, na condição de controladora, em estrita observância aos princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

22.3 – O tratamento dos dados pessoais terá como finalidades exclusivas a condução do procedimento licitatório, a formalização, execução, fiscalização e eventual extinção da contratação, bem como o atendimento de obrigações legais ou regulatórias impostas à Administração Pública Municipal.

22.4 – Os dados obtidos fornecidos pelas licitantes serão tratados, armazenados e mantidos pela Prefeitura, inclusive após o encerramento da vigência contratual, para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16, inciso I, da LGPD.

22.5 – O titular dos dados poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD, observado o regime jurídico aplicável à Administração Pública e as limitações decorrentes do interesse público e do cumprimento de obrigações legais.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

23.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



23.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão observadas as disposições contidas no [art. 183 da Lei 14.133/2021](#).

23.7 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do [Portal de Compras](#).

23.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [sítio eletrônico oficial da Prefeitura](#).

23.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I ao VII e os seguintes arquivos digitalizados:

- 22.11.1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 22.11.2 – Memorial descritivo;
- 22.11.3 – Planilha Orçamentária;
- 22.11.4 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 22.11.5 – Projeto.
- 22.11.6 – Mapa de Riscos.

24 – DO FORO

24.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

Ourinhos, 21 de julho de 2026.

ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE

Prefeito em exercício



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS/ SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 01 – ETAPA 1						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 01: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua João Albino Zaia, Rua Constituição e Rua São José – Vila São Francisco. Extensão: 345,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 779.128,44	R\$ 779.128,44
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 779.128,44	
FIM DO LOTE 01						

LOTE 02 – ETAPA 2						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 02: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Avenida Domingos Carmelino Caló – Jardim Aeroporto com a Rua Ata Haddad – Vila Musa. Extensão 391,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 725.159,51	R\$ 725.159,51
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 725.159,51	
FIM DO LOTE 02						

LOTE 03 – ETAPA 03						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 03: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Justino de Carvalho com a Rua Benedita Fernandes Cury – Jardim Matilde com a Rua Sidney Benedito de Oliveira – Jardim Estoril. Extensão: 518,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 1.072.340,85	R\$ 1.072.340,85
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 1.072.340,85	
FIM DO LOTE 03						

LOTE 04 – ETAPA 04



Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 04: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Robles Agrela – Jardim Itamaraty. Extensão: 173,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 215.191,27	R\$ 215.191,27
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 215.191,27	
FIM DO LOTE 04						

LOTE 05 – ETAPA 05						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 05: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Professora Josefa Cubas da Silva e Rua Aleixo Garcia – Jardim Bandeirantes. Extensão: 313,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 422.780,12	R\$ 422.780,12
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 422.780,12	
FIM DO LOTE 05						

LOTE 06 – ETAPA 06						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 06: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Angelina Victória Pecine Varago e Rua Rufino Benitez – Jardim Cristal com a Avenida Vitalina Marcusso – Jardim das Paineiras. Extensão: 197,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 305.405,22	R\$ 305.405,22
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 305.405,22	
FIM DO LOTE 06						

LOTE 07 – ETAPA 07						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 07: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Machado Florence – Vila Boa Esperança. Extensão: 192,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 320.707,30	R\$ 320.707,30
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 320.707,30	
FIM DO LOTE 07						

LOTE 08 – ETAPA 08						
--------------------	--	--	--	--	--	--





Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 08: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Avenida Armando Silva com a Avenida Paulo Bozon Verduraz – Distrito Industrial Doutor Hélio Silva. Extensão: 506,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 824.165,98	R\$ 824.165,98
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 824.165,98	
FIM DO LOTE 08						

LOTE 09 – ETAPA 09						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 09: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Ginásio de Esportes José Maria Paschoalick, localizado na Rua Expedicionários, 1549 até o córrego Jacuzinho – Jardim Matilde. Extensão: 388,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 680.899,51	R\$ 680.899,51
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 680.899,51	
FIM DO LOTE 09						

LOTE 10 – ETAPA 10						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 10: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Alonso Faustino Dias – Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão: 113,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 198.575,02	R\$ 198.575,02
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 198.575,02	
FIM DO LOTE 10						

LOTE 11 – ETAPA 11						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 11: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Renee Machado Branco Ferraro – Residencial Regia Brizola com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato e Rua Álvaro Doriguello –	SV	1899	01	R\$ 238.565,59	R\$ 238.565,59





Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão: 114,00 Metros					
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 238.565,59
FIM DO LOTE 11					

LOTE 12 – ETAPA 12						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 12: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua dos Expedicionários – Jardim Matilde com a Rua Dom Pedro I – Vila Moraes. Extensão: 438,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 601.054,89	R\$ 601.054,89
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 601.054,89	
FIM DO LOTE 12						

Nota(s) explicativa(s):

(*) **U.F. = Unidade de Fornecimento / SV = Serviço**

1.2 – As obras civis deverão ser executadas conforme este termo de referência, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

1.2.1 – Em caso de eventual divergência entre as descrições dos itens do [catálogo de Compras do Governo Federal \(CATSER\)](#) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023](#).

1.3. O objeto desta contratação não emprega o uso de bem de luxo, nos termos do [Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023](#) e art. 20 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

1.4 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do contrato, de acordo com o [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.

1.5.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição.

1.5.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



1.5.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

1.6 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do **art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndices deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do(s) ano(s) de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/07/2025;
- III) Id do item no PCA: 256 – Obra;
- IV) Classe/Grupo: 3.02.00 – Serviços de Obras;
- V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 57

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 – A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotando os critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção da obra;
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nas obras;

4.1.2 – Deverá ser observada, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo a empresa contratada observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Redução do consumo de recursos naturais;

II – Uso de materiais com menor impacto ambiental e, sempre que possível, de origem regional;

III – Redução da emissão de poluentes e do consumo energético.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2 – Na presente contratação não haverá indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3 – Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s) ou produto(s) específico(s).

Da exigência de amostra

4.4 – Para a presente contratação não será exigida a apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica, bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5 – Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato (no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor).

Subcontratação

4.6 – O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.6.1 – A vedação justifica-se em razão da natureza dos serviços, que envolvem execução de obra de engenharia com elevado grau de complexidade técnica, demandando controle direto e contínuo da execução, padronização dos métodos construtivos e responsabilidade técnica integral por parte da contratada.

4.6.2 – A medida visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a adequada fiscalização contratual e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, reduzindo riscos de descontinuidade, falhas na execução ou comprometimento do resultado final da obra.

Da visita técnica (opcional)

4.7 – A licitante interessada em participar da presente licitação, poderá enviar representante, para comparecer a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, localizada a Rua Celestino Lopes Bahia, nº 597, Vila São Luiz, para proceder visita técnica opcional, devendo ocorrer entre a data de publicação do edital até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública e de acordo com prévio agendamento que deverá ser através do telefone (14) 3302-6650 com Roberto Schnabl ou também via correio eletrônico, através do e-mail: secretariadeobrasourinhos@gmail.com.





4.7.1 – A visita técnica opcional será acompanhada por servidor desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis de acordo com agendamento.

4.7.2 – Em hipótese alguma haverá agendamento ou visita técnica após a data limite.

4.7.3 – A visita técnica opcional prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

4.7.4 – Não será admitida posterior modificação do preço, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e condições do local.

4.7.5 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, devendo ser observado, para tanto, a apresentação de Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (de acordo com modelo do anexo V), ou a Declaração de não realização de vistoria (de acordo com modelo do anexo VI), declarando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

4.7.6 – O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação, mesmo que realize ou não a vistoria técnica.

4.7.7 – O Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, ou a Declaração de não realização de vistoria (este último caso opte por não realizar a vistoria técnica) deverão ser apresentados em conjunto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

Garantia de proposta

4.8 - Os Licitantes deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado do(s) lote(s) pretendido(s), devendo ser observada a soma dos valores em caso de participação concomitante em múltiplos lotes**, juntamente com:

I) Comprovante de recolhimento da garantia;

II) Comprovante de pagamento;

III) Certidão de Administradores emitida pela SUSEP, comprovando que os representantes da seguradora constam como administradores cadastrados, emitida através do link:

https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes_2011.asp;

IV) Certidão de registro da empresa emissora do seguro garantia, emitida pela SUSEP através do link:

https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp;

V) Certidão de validação de assinatura do seguro garantia, emitida através do endereço <https://validar.iti.gov.br> ou por outro meio que assegure a fidedignidade.



4.8.1 – Os documentos exigidos no item 4.8, deverão ser apresentados juntamente com a proposta atualizada da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar.

4.8.2 – A garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

4.8.3 – A comissão de contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

4.8.4 – A garantia de proposta deverá ser prestada na modalidade de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.8.5 – Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento da garantia deverá ser realizado nas agências da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência/Conta: 0327.3703.575257065-0 - MUNICÍPIO DE OURINHOS – CNPJ: 53.415.717.0001-60, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

4.8.6 – A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Garantia da contratação

4.9 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.1 – No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor declarado vencedor deverá apresentar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Contratante.

II – Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III – Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V – Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.



4.9.2 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.2.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2.2 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.2.3 – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.9.3 - A garantia prestada deverá obrigatoriamente abranger toda vigência contratual, devendo ser renovada caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 – Condições gerais de execução

5.1.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme este termo de referência, projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

5.1.2 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.

5.1.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição.

5.1.2.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

5.1.3 – Os serviços serão executados em diversos pontos do Município de Ourinhos/SP, conforme locais definidos no projeto técnico e Memorial Descritivo que integram o presente processo.

5.1.4 - Da execução concomitante de lotes:

i. Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, a execução contratual deverá ocorrer de forma **concomitante e independente**, observados estritamente os prazos fixados nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros.

ii. A contratada obriga-se a iniciar e conduzir as obras de todos os lotes adjudicados simultaneamente, sendo vedada a execução sequencial ou o condicionamento do início de um lote ao término de outro.

iii. O atraso, a paralisação ou eventuais intercorrências na execução de um lote não constituirão justificativa ou motivo de força maior para o inadimplemento ou atraso dos demais lotes.



iv. Para viabilizar a execução paralela, a adjudicatária deverá comprovar e manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis, dispondo de equipes, maquinários, equipamentos e materiais dimensionados de forma individualizada e suficiente para atender a todas as frentes de trabalho simultaneamente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2 – O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Considerações Gerais

5.3 – A Contratada deverá manter os locais de execução das obras devidamente sinalizados, inclusive no período noturno, especialmente nos trechos que interfiram no sistema viário, garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes, observando as normas de trânsito e as orientações do órgão municipal competente.

5.3.1 – As obras compreendem a execução de rede de galerias de águas pluviais nas Etapas 01 a 12, conforme locais, extensões e especificações constantes no Memorial Descritivo e no projeto técnico, incluindo serviços de locação, escavação de valas, regularização de fundo, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita, bocas de lobo, reaterro, recomposição de pavimento e demais serviços complementares necessários à perfeita funcionalidade do sistema.

5.3.2 – As tubulações deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente no que se refere aos tubos de concreto simples ou armado, devendo o assentamento obedecer às declividades previstas em projeto, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e evitando processos erosivos ou assoreamentos.

5.3.3 – As escavações deverão respeitar as larguras e profundidades indicadas no projeto executivo, observando-se as condições geotécnicas do local, podendo ser necessário escoramento das valas, conforme normas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia.

5.3.4 – Os poços de visita, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, assegurando resistência estrutural, vedação adequada e perfeito funcionamento hidráulico do sistema.

5.3.5 – A obra será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, competindo à Contratada facilitar o acesso às informações, documentos, ensaios e verificações necessários ao adequado desempenho da fiscalização.

5.3.6 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, imperícia ou negligência na execução.



5.3.7 – A qualidade dos materiais empregados, bem como dos serviços executados, será condição indispensável para o recebimento da obra, podendo a Fiscalização exigir ensaios, testes e substituições sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas.

Dos aspectos de higiene e segurança

5.4 – A LICITANTE deverá apresentar juntamente a documentação de habilitação Declaração de que cumprirá as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, conforme modelo anexo ao edital.

5.4.1 – Devem ser observadas a Norma Regulamentadora, NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.

5.4.2 – A obra deverá contar com todas as instalações provisórias necessárias ao seu adequado funcionamento, competindo à CONTRATADA providenciar sua implantação, manutenção e posterior desmobilização, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.2.1 – Caberá ainda à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como disponibilizar aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando exigido, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho em vigor.

Do pessoal

5.5 – Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao Contrato.

5.5.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis trabalhistas e Acordos de Convenção Coletiva da categoria.

5.5.2 – A CONTRATADA deverá atender a NR-31 disponibilizando banheiro químico ou local adequado para seus funcionários para realizar sua assepsia, oferecendo-lhes condição mínima de higiene e limpeza.

5.5.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Obrigações da Contratada



5.6 – Realizar os serviços nos prazos e condições, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor e da legislação de licitações.

5.6.1 – Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.6.2 – Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

5.6.3 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.6.4 – Receber todos os documentos, acertar os detalhes necessários junto ao CONTRATANTE para iniciar a realização dos serviços.

5.6.5 – Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade.

5.6.6 – Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação.

5.6.7 – Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE.

5.6.8 – Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentações e detalhamento do que está sendo executado.

5.6.9 – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam o prazo de vencimento dos prazos acordados no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.6.10 – Será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo, por sua conta exclusiva, a reconstrução / refazimento do serviço.

5.6.11 – Deverá garantir que serão prontamente reparadas e/ou substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o prazo da garantia da obra previsto em lei.

5.6.12 – Deverá manter um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro da obra. O horário de execução da obra será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, porém, caso haja necessidade, a critério da Fiscalização, a CONTRATADA poderá trabalhar em turno de trabalho com horário extra do expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de cumprir o prazo de obra acordado, sem que tal fato venha a gerar ônus à Prefeitura por motivo de atraso injustificável e de causa da própria CONTRATADA. A execução de serviços em horários noturnos e/ou em sábados, domingos, e feriados deverá ser previamente aprovada e



autorizada pela Fiscalização.

5.6.13 – Deverá manter a obra permanentemente limpa e organizada, em condições de visitação constante, sem resíduos ou entulhos no canteiro de obras.

5.6.14 – Deverá fazer o planejamento da execução dos diversos serviços necessários e submetê-los à apreciação da Fiscalização para que, antes da sua execução, sejam autorizados devendo atender ao que está previsto na programação definida.

5.6.15 – Deverá obedecer a todos os preceitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos nos projetos da obra.

5.6.16 – Realizar as instalações provisórias de água/esgoto e energia elétrica, quando necessário, em qualquer que seja a utilização ou local, assumindo o pagamento dos custos referentes às respectivas faturas emitidas pelas concessionárias.

5.6.17 – Realizar às suas custas a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras, podendo contratar vigilância para o local, caso necessário.

5.6.18 – Realizar às suas custas o recolhimento de impostos e encargos sociais trabalhistas em geral dos seus empregados e prepostos.

5.6.19 – Definir junto com a Fiscalização sobre o descarte ou reaproveitamento de materiais retirados das obras.

5.6.20 – Realizar o descarte em local licenciado de todo material definido como inapropriado pela Fiscalização para o uso na obra proveniente de materiais retirados inservíveis, demolições, desmanches, entre outros.

5.6.21 – Solicitar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras ou serviços após a sua conclusão.

5.6.22 – Para execução das instalações do canteiro de obras deverão ser observadas as instalações mínimas para o canteiro, bem como o fechamento do mesmo com tapumes, podendo a CONTRATADA adequar as instalações para maior se entender necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. A manutenção do canteiro de obras, incluindo a mobilização e desmobilização do mesmo, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Está prevista a instalação de 1 (uma) placa de obra, nas dimensões da planilha orçamentária, a ser aprovada pela Fiscalização antes de sua instalação. O local de instalação da placa deverá também ser aprovado pela Fiscalização. O tamanho da placa de obras poderá ser revisto, a critério da Administração Municipal, sendo a empresa informada pela Fiscalização de tal decisão.

5.6.23 – Após o término dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto revisado “como construído” ou “as built” em uma via impressa e assinada pelo seu responsável técnico e em mídia digital contendo arquivo editável (.DWG) nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser feitas apenas nas pranchas de projeto que durante a execução das obras sofrerem mudanças, sempre autorizadas pela Fiscalização, e deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da



CONTRATADA.

Obrigações da Contratante

5.7 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

5.7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, junto ao profissional habilitado designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

5.7.2 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

5.7.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.7.4 – Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.7.5 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas de acordo com as leis que regem a matéria, tais como advertências, multas, rescisão contratual ou cancelamento de Autorização de Fornecimento, entre outros.

5.7.6 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização dos serviços.

5.7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

5.7.8 – Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com as obras realizadas, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.

5.7.9 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e nos demais documentos fornecidos e citados neste termo, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

5.7.10 – Fornecer documentações pertinentes para a execução das obras em versão impressa e/ou digital.

5.7.11 – Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis.

5.7.12 – Emitir relatório à autoridade competente, informando caso haja descumprimento de



cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação.

5.7.13 – A CONTRATANTE responderá aos pedidos eventuais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da administração.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	
Fiscal Designado	Nome: Aparecido Donizete da Silva Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Projetos CPF: 068.008.338-35 RG: 18.538.198-4 E-mail Institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650

6.6 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;



XVI - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.7 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	
Gestor Designado	Nome: Anderson Affonso Cláudio Cargo: Secretário Adjunto CPF: 389.914.358-23 RG: 35.593.353-6 E-mail institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650

6.8 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;



IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O contratado estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.090/2025, que dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas por condutas cometidas durante a licitação, a gestão da Ata de Registro de Preços ou a execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

7.1.2 – A apuração das infrações, a aplicação das sanções, bem como a observância do contraditório, da ampla defesa, dos critérios de dosimetria e das demais disposições procedimentais dar-se-ão nos termos do referido Decreto, sem prejuízo da aplicação das normas legais pertinentes

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – Medição

8.1.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.1.2 – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total do contrato, definidos no cronograma físico-financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Contratante, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

8.1.4 – Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados a Contratante comunicará a Contratada o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

8.1.5 – Recebidas as notas fiscais/faturas a Contratante atestará a realização dos serviços, encaminhando em seguida para pagamento.

8.1.6 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,



b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.7 – As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

8.1.8 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela Contratante, que os decidirá.

8.1.9 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

8.2 – Do recebimento

8.2.1 – Após a conclusão dos serviços, a Contratada poderá solicitar o recebimento dos mesmos mediante requerimento ao fiscal do contrato.

8.2.2 – Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente por meio de vistoria do fiscal do contrato, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual formalizará mediante termo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

8.2.2.1 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução dos serviços e mediante termo circunstanciado.

8.2.4 – O recebimento definitivo dos serviços ficará a cargo do gestor do contrato, conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2.5 – É imprescindível para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação pela Contratada do Projeto “Como Construído” ou “As Built”, utilizando as especificações da Norma Brasileira (NBR).



8.2.6 – Nos termos do §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

8.3 – Liquidação

8.3.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 [dez dias úteis] para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1 – o prazo de validade;

8.3.3.2 – a data da emissão;

8.3.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4 – o período respectivo de execução do contrato e compatibilidade com a Ordem de Serviço;

8.3.3.5 – o valor a pagar; e

8.3.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.6 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

8.3.7 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8.4 – Prazo de pagamento

8.4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, a qual somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

8.4.2 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

8.5 – Forma de pagamento

8.5.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.5.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2 – A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Da vedação de participação de empresas reunidas em consórcio

9.3 – Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de participação de cooperativas

9.4 – Não poderão participar desta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012, conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de participação de Pessoa Física

9.5 – Não será permitida a participação de fornecedores enquadrados como pessoa física, em razão das restrições previstas no art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 7.734/2023, que veda a participação de pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo, estrutura técnica e operacional com equipamentos, instalações e equipe profissional incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Do tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas

9.6 – Será permitida a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, não será adotado tratamento diferenciado de exclusividade ou reserva de cota para ME/EPP, conforme justificativa exposta no estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

9.7 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO** deste edital e serão solicitados ao fornecedor que apresentou a proposta de menor preço global.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado total da contratação é de R\$ **6.383.973,70 (seis milhões trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa a este Termo de Referência. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

10.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é proveniente de recursos oriundos do Termo de Convênio Estadual nº 100157/2026 e de recursos próprios do Município de Ourinhos, a título de contrapartida municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)

15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)

01.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Municipal)

Ficha orçamentária 731

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)

15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)

02.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Estadual)

Ficha orçamentária 731

11.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste Termo como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste anexo, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Portal do empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei)².
- c) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

² <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

d.1) As empresas sediadas no Estado de São Paulo, exclusivamente, em conformidade com a portaria cce-g 05, de 01/11/2017, deverá apresentar como prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual, a certidão negativa de débitos tributários inscritos na dívida ativa emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado, através do [sítio eletrônico](#)³, sob pena de inabilitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa nº 1.470/2011](#) do Tribunal Superior do Trabalho;

2.1 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.2 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.3 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – Qualificação Econômico-Financeira

³<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>



a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II – Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III – Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

a.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

a.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

a.5) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o(s) lote(s) pretendido(s), devendo ser observada a soma dos valores em caso de participação concomitante em múltiplos lotes.

b) O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, *caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples*.

4 – Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

a) Registro ou inscrição do licitante em um dos seguintes Conselhos: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.

b) Comprovação da capacidade operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou ainda mediante apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelos conselhos regionais, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento.





b.1) Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, calculados individualmente em relação ao(s) lote(s) pretendido(s), conforme discriminado a seguir:

LOTE 01				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
1	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	345,00	172,50
LOTE 02				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
2	Tubo de concreto (PA – 3), DN = 800 mm	m	351,00	175,50
LOTE 03				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
3	Tubo de concreto (PA – 3), DN = 1000 mm	m	427,00	213,50
LOTE 04				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
4	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	105,00	52,50
LOTE 05				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
5	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	313,00	156,50
LOTE 06				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
6	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	197,00	98,50
LOTE 07				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
7	Tubo de concreto (PA – 3), DN = 800 mm	m	152,00	76,00
LOTE 08				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência



				50%
8	Tubo de concreto (PA – 3), DN = 800 mm	m	351,00	175,50
LOTE 09				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
9	Tubo de concreto (PA – 2), DN = 800 mm	m	388,00	194,00
LOTE 10				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
10	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	113,00	56,50
LOTE 11				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
11	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	190,00	95,00
LOTE 12				
Etapa	Descrição	Unidade	Quantidade	Exigência 50%
12	Tubo de concreto (PA – 1), DN = 600 mm	m	438,00	219,00

b.2) A comprovação a que se refere a alínea anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.

b.3) O licitante poderá concorrer a mais de um lote apresentando o mesmo atestado, desde que a quantidade demonstrada no documento seja suficiente para suprir a soma das exigências dos lotes nos quais se sagrar vencedor.

b.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Atestado de Vistoria ou Declaração de não realização de vistoria do licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Profissional

a) Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, que façam referência à execução de serviços de drenagem urbana, especialmente:





- Execução de rede de drenagem com tubos de concreto armado.

a.1) O documento a que se refere o termo “atestado de responsabilidade técnica” corresponde a Certidão de Acervo Técnico – CAT ou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART / ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT / ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

a.2) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

a.3) Registro ou Inscrição do (s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

4.1 – A comprovação de vínculo profissional somente será exigida para formalização do contrato.

5 – Outras Comprovações

5.1 – Declarações da licitante, elaborada em papel timbrado e subscritas por seu representante legal, atestando que:

a) nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);

d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);

e) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));

f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

g) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.



h) Possui capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis com o objeto, dispondo de equipes, maquinários, equipamentos e materiais suficientes para o pleno atendimento da demanda e fiel execução contratual.

5.1.1 – As declarações de que trata este item 5.1 devem ser assinadas pelo representante legal da empresa ou por procurador, sendo que no caso de Procurador deve apresentar a procuração junto aos documentos de habilitação, podendo ser utilizado modelo disposto no Anexo II - D

5.1.1.1 – A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no instrumento convocatório.





ANEXO II-A

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do [inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021](#), que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021](#))

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei 8.213/1991](#) e [Decreto Federal 3.298/1999](#), conforme [art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021](#);

d) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021](#);

e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente ([Art. 157, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977](#));

f) Manterá seus dados cadastrais junto ao Município sempre atualizados, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, declarando, ainda, que está ciente que os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

g) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e adotando práticas sustentáveis.

h) Possui capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis com o objeto, dispondo de equipes, maquinários, equipamentos e materiais suficientes para o pleno atendimento da demanda e fiel execução contratual.

i) disponibilizará como condição para formalização do contrato, a documentação relacionada no item 13.2 do Edital.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014](#) e na [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o [§2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal





ANEXO II-D MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos da Concorrência Eletrônica nº **02/2026**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO III**PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (ATUALIZADA)**

(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)

Referência: Licitação Pública – Concorrência Eletrônica nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP

DADOS DO LICITANTE

Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CNPJ:	e-mail:

DADOS BANCÁRIO PARA PAGAMENTO

Banco:	
Agência:	Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Fone:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	

DADOS DO(S) ADMINISTRADOR(ES) E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Nome:	
CPF:	RG:

LOTE 01

LOTE 01						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 01: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua João Albino Zaia, Rua Constituição e Rua São José – Vila São Francisco. Extensão: 345,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 01						



ANEXO III

Referência: Licitação Pública – Concorrência Eletrônica nº 02/2026

LOTE 02						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 02: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Avenida Domingos Carmelino Caló – Jardim Aeroporto com a Rua Ata Haddad – Vila Musa. Extensão 391,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 02						

LOTE 03						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 03: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Justino de Carvalho com a Rua Benedita Fernandes Cury – Jardim Matilde com a Rua Sidney Benedito de Oliveira – Jardim Estoril. Extensão: 518,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 03						

LOTE 04						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 04: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Robles Agrela – Jardim Itamaraty. Extensão: 173,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 04						

LOTE 05						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 05: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Professora Josefa Cubas da Silva e Rua Aleixo Garcia – Jardim	SV	1899	01	R\$	R\$





	Bandeirantes. Extensão: 313,00 Metros					
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 05						

LOTE 06						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 06: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Angelina Victória Pecine Varago e Rua Rufino Benitez – Jardim Cristal com a Avenida Vitalina Marcusso – Jardim das Paineiras. Extensão: 197,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 06						

LOTE 07						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 07: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Machado Florence – Vila Boa Esperança. Extensão: 192,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 314.123,20	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 07						

LOTE 08						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 08: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Avenida Armando Silva com a Avenida Paulo Bozon Verduraz – Distrito Industrial Doutor Hélio Silva. Extensão: 506,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 08						

LOTE 09						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 09: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Ginásio de Esportes José Maria Paschoalik, localizado	SV	1899	01	R\$	R\$



na Rua Expedicionários, 1549 até o córrego Jacuzinho – Jardim Matilde. Extensão: 388,00 Metros					
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$
FIM DO LOTE 09					

LOTE 10						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 10: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Alonso Faustino Dias – Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão: 113,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 10						

LOTE 11						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 11: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Renee Machado Branco Ferraro – Residencial Regia Brizola com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato e Rua Álvaro Doriguello – Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão: 114,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 11						

LOTE 12						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 12: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua dos Expedicionários – Jardim Matilde com a Rua Dom Pedro I – Vila Moraes. Extensão: 438,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$





VALOR GLOBAL DO LOTE	R\$
FIM DO LOTE 12	

Nota(s) explicativa(s):

(*) U.F. = Unidade de Fornecimento / SV = Serviço

Prazo de validade da proposta: ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Prazo de execução dos serviços:(.....) meses, conforme cronograma físico-financeiro do(s) lote(s).

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Anexo a esta proposta seguem os documentos:

I) **Planilha Orçamentária** (atualizada conforme proposta) com os valores unitários e totais referentes a material e mão de obra por item e valor total global, **com BDI**, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos com **até duas casas decimais**, contemplando, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, material, despesas administrativas, seguro, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

II) Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços.

OBS. 1: A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão obedecer à ordem dos respectivos itens constantes dos documentos disponibilizados pela Administração, partes integrantes deste edital.

OBS. 2: Antes de encaminhar esta proposta atualizada, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor global superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000031/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS E A EMPRESA
_____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, Ourinhos/SP, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na [endereço], no Município de [cidade]/[UF], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função], inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000031/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Objeto da contratação:

LOTE 01						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 01: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua João Albino Zaia, Rua Constituição e Rua São José – Vila São Francisco. Extensão: 345,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 01						

LOTE 02						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 02: Construção de rede de galerias de águas pluviais –	SV	1899	01	R\$	R\$





Avenida Domingos Carmelino Caló – Jardim Aeroporto com a Rua Ata Haddad – Vila Musa. Extensão 391,00 Metros					
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$	
FIM DO LOTE 02					

LOTE 03						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 03: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Justino de Carvalho com a Rua Benedita Fernandes Cury – Jardim Matilde com a Rua Sidney Benedito de Oliveira – Jardim Estoril. Extensão: 518,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 03						

LOTE 04							
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário		Valor Total
1.	Etapa 04: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua José Robles Agrela – Jardim Itamaraty. Extensão: 173,00 Metros	SV	1899	01	R\$		R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$		
FIM DO LOTE 04							

LOTE 05						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 05: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Professora Josefa Cubas da Silva e Rua Aleixo Garcia – Jardim Bandeirantes. Extensão: 313,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 05						

LOTE 06						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total





1.	Etapa 06: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Angelina Viktória Pecine Varago e Rua Rufino Benitez – Jardim Cristal com a Avenida Vitalina Marcusso – Jardim das Paineiras. Extensão: 197,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 06						

LOTE 07						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 07: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Machado Florence – Vila Boa Esperança. Extensão: 192,00 Metros	SV	1899	01	R\$ 314.123,20	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 07						

LOTE 08						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 08: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Avenida Armando Silva com a Avenida Paulo Bozon Verduraz – Distrito Industrial Doutor Hélio Silva. Extensão: 506,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 08						

LOTE 09						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 09: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Ginásio de Esportes José Maria Paschoalik, localizado na Rua Expedicionários, 1549 até o córrego Jacuzinho – Jardim Matilde. Extensão: 388,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 09						

LOTE 10						
---------	--	--	--	--	--	--





Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 10: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Alonso Faustino Dias – Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão: 113,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 10						

LOTE 11						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 11: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua Renee Machado Branco Ferraro – Residencial Regia Brizola com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato e Rua Álvaro Doriguello – Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros com a Rua Milton de Abreu – Conjunto Habitacional Orlando Quagliato. Extensão:114,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 11						

LOTE 12						
Item	Descrição	U. F.*	Catser	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Etapa 12: Construção de rede de galerias de águas pluviais – Rua dos Expedicionários – Jardim Matilde com a Rua Dom Pedro I – Vila Moraes. Extensão: 438,00 Metros	SV	1899	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$	
FIM DO LOTE 12						

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência;

1.3.2 – Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026;



1.3.3 – Proposta do CONTRATADO, de ___/___/2026;

1.3.4 – Ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 02/2026.

1.3.5 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do contrato, de acordo com o [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.

2.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição.

2.2.2 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

2.4 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, e na forma do **art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Condições gerais de execução

3.1.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme termo de referência, projeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

3.1.2 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo observar o cronograma físico-financeiro de cada lote constante nos documentos da contratação.

3.1.2.1 – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação formal, por parte do Estado, da liberação dos recursos vinculados ao Convênio nº 100157/2026, não correndo prazo para início da execução antes de sua efetiva expedição.



3.1.2.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.1.2.3 – O prazo de execução dos serviços é de **04 (quatro) meses** para os lotes **01, 02, 03, 08, 09 e 12**, e de **02 (dois) meses** para os lotes **04, 05, 06, 07, 10 e 11**, contados a partir do marco suprarreferido, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro de cada lote.

3.1.3 – Os serviços serão executados em diversos pontos do Município de Ourinhos/SP, conforme locais definidos no projeto técnico e Memorial Descritivo que integram o presente processo.

3.1.4 - Da execução concomitante de lotes:

- i. Na hipótese de a licitante sagrar-se vencedora de mais de um lote, a execução contratual deverá ocorrer de forma **concomitante e independente**, observados estritamente os prazos fixados nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros.
- ii. A contratada obriga-se a iniciar e conduzir as obras de todos os lotes adjudicados simultaneamente, sendo vedada a execução sequencial ou o condicionamento do início de um lote ao término de outro.
- iii. O atraso, a paralisação ou eventuais intercorrências na execução de um lote não constituirão justificativa ou motivo de força maior para o inadimplemento ou atraso dos demais lotes.
- iv. Para viabilizar a execução paralela, a adjudicatária deverá comprovar e manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional e estrutura administrativa compatíveis, dispondo de equipes, maquinários, equipamentos e materiais dimensionados de forma individualizada e suficiente para atender a todas as frentes de trabalho simultaneamente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2 – O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Considerações Gerais

3.3 – A Contratada deverá manter os locais de execução das obras devidamente sinalizados, inclusive no período noturno, especialmente nos trechos que interfiram no sistema viário, garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes, observando as normas de trânsito e as orientações do órgão municipal competente.

3.3.1 – As obras compreendem a execução de rede de galerias de águas pluviais nas Etapas 01 a 12, conforme locais, extensões e especificações constantes no Memorial Descritivo e no projeto técnico, incluindo serviços de locação, escavação de valas, regularização de fundo, assentamento de tubos de concreto, execução de poços de visita, bocas de lobo, reaterro, recomposição de pavimento e demais serviços complementares necessários à perfeita funcionalidade do sistema.

3.3.2 – As tubulações deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente no que se refere aos tubos de concreto simples ou armado, devendo o assentamento obedecer às



declividades previstas em projeto, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e evitando processos erosivos ou assoreamentos.

3.3.3 – As escavações deverão respeitar as larguras e profundidades indicadas no projeto executivo, observando-se as condições geotécnicas do local, podendo ser necessário escoramento das valas, conforme normas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia.

3.3.4 – Os poços de visita, bocas de lobo e demais dispositivos de drenagem deverão ser executados conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, assegurando resistência estrutural, vedação adequada e perfeito funcionamento hidráulico do sistema.

3.3.5 – A obra será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, competindo à Contratada facilitar o acesso às informações, documentos, ensaios e verificações necessários ao adequado desempenho da fiscalização.

3.3.6 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela correta execução dos serviços, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas vigentes e boas práticas da engenharia, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, imperícia ou negligência na execução.

3.3.7 – A qualidade dos materiais empregados, bem como dos serviços executados, será condição indispensável para o recebimento da obra, podendo a Fiscalização exigir ensaios, testes e substituições sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas.

Dos aspectos de higiene e segurança

3.4 – A LICITANTE deverá apresentar juntamente a documentação de habilitação Declaração de que cumprirá as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, conforme modelo anexo ao edital.

3.4.1 – Devem ser observadas a Norma Regulamentadora, NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.

3.4.2 – A obra deverá contar com todas as instalações provisórias necessárias ao seu adequado funcionamento, competindo à CONTRATADA providenciar sua implantação, manutenção e posterior desmobilização, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

3.4.2.1 – Caberá ainda à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à perfeita execução dos serviços, bem como disponibilizar aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando exigido, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho em vigor.

Do pessoal



3.5 – Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao Contrato.

3.5.1 – A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis trabalhistas e Acordos de Convenção Coletiva da categoria.

3.5.2 – A CONTRATADA deverá atender a NR-31 disponibilizando banheiro químico ou local adequado para seus funcionários para realizar sua assepsia, oferecendo-lhes condição mínima de higiene e limpeza.

3.5.3 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Obrigações da Contratada

3.6 – Realizar os serviços nos prazos e condições, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor e da legislação de licitações.

3.6.1 – Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.6.2 – Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Ourinhos ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

3.6.3 – Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

3.6.4 – Receber todos os documentos, acertar os detalhes necessários junto ao CONTRATANTE para iniciar a realização dos serviços.

3.6.5 – Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da CONTRATANTE ou com membros da comunidade.

3.6.6 – Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela coordenação.

3.6.7 – Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da CONTRATANTE.

3.6.8 – Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentações e



detalhamento do que está sendo executado.

3.6.9 – Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam o prazo de vencimento dos prazos acordados no contrato, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.6.10 – Será responsável por qualquer serviço executado em desacordo com o projeto, correndo, por sua conta exclusiva, a reconstrução / refazimento do serviço.

3.6.11 – Deverá garantir que serão prontamente reparadas e/ou substituídas, às suas expensas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o prazo da garantia da obra previsto em lei.

3.6.12 – Deverá manter um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro da obra. O horário de execução da obra será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, porém, caso haja necessidade, a critério da Fiscalização, a CONTRATADA poderá trabalhar em turno de trabalho com horário extra do expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a fim de cumprir o prazo de obra acordado, sem que tal fato venha a gerar ônus à Prefeitura por motivo de atraso injustificável e de causa da própria CONTRATADA. A execução de serviços em horários noturnos e/ou em sábados, domingos, e feriados deverá ser previamente aprovada e autorizada pela Fiscalização.

3.6.13 – Deverá manter a obra permanentemente limpa e organizada, em condições de visitação constante, sem resíduos ou entulhos no canteiro de obras.

3.6.14 – Deverá fazer o planejamento da execução dos diversos serviços necessários e submetê-los à apreciação da Fiscalização para que, antes da sua execução, sejam autorizados devendo atender ao que está previsto na programação definida.

3.6.15 – Deverá obedecer a todos os preceitos de acessibilidade e sustentabilidade previstos nos projetos da obra.

3.6.16 – Realizar as instalações provisórias de água/esgoto e energia elétrica, quando necessário, em qualquer que seja a utilização ou local, assumindo o pagamento dos custos referentes às respectivas faturas emitidas pelas concessionárias.

3.6.17 – Realizar às suas custas a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras, podendo contratar vigilância para o local, caso necessário.

3.6.18 – Realizar às suas custas o recolhimento de impostos e encargos sociais trabalhistas em geral dos seus empregados e prepostos.

3.6.19 – Definir junto com a Fiscalização sobre o descarte ou reaproveitamento de materiais retirados das obras.

3.6.20 – Realizar o descarte em local licenciado de todo material definido como inapropriado pela Fiscalização para o uso na obra proveniente de materiais retirados inservíveis, demolições, desmanches, entre outros.



3.6.21 – Solicitar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras ou serviços após a sua conclusão.

3.6.22 – Para execução das instalações do canteiro de obras deverão ser observadas as instalações mínimas para o canteiro, bem como o fechamento do mesmo com tapumes, podendo a CONTRATADA adequar as instalações para maior se entender necessário, sem ônus para a CONTRATANTE. A manutenção do canteiro de obras, incluindo a mobilização e desmobilização do mesmo, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Está prevista a instalação de 1 (uma) placa de obra, nas dimensões da planilha orçamentária, a ser aprovada pela Fiscalização antes de sua instalação. O local de instalação da placa deverá também ser aprovado pela Fiscalização. O tamanho da placa de obras poderá ser revisto, a critério da Administração Municipal, sendo a empresa informada pela Fiscalização de tal decisão.

3.6.23 – Após o término dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto revisado “como construído” ou “as built” em uma via impressa e assinada pelo seu responsável técnico e em mídia digital contendo arquivo editável (.DWG) nos mesmos formatos de pranchas e escalas de cada desenho do projeto original. As adequações deverão ser feitas apenas nas pranchas de projeto que durante a execução das obras sofrerem mudanças, sempre autorizadas pela Fiscalização, e deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da CONTRATADA.

Obrigações da Contratante

3.7 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

3.7.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato, junto ao profissional habilitado designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

3.7.2 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

3.7.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.7.4 – Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.7.5 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas de acordo com as leis que regem a matéria, tais como advertências, multas, rescisão contratual ou cancelamento de Autorização de Fornecimento, entre outros.

3.7.6 – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização dos serviços.



3.7.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

3.7.8 – Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com as obras realizadas, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições estabelecidas no contrato.

3.7.9 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e nos demais documentos fornecidos e citados neste termo, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

3.7.10 – Fornecer documentações pertinentes para a execução das obras em versão impressa e/ou digital.

3.7.11 – Informar a autoridade competente quaisquer alterações de escopo ou prazo do contrato com antecedência e em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis.

3.7.12 – Emitir relatório à autoridade competente, informando caso haja descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, com as devidas justificativas para a solicitação de emissão de notificação.

3.7.13 – A CONTRATANTE responderá aos pedidos eventuais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme quantitativos, especificações e valores discriminados na tabela constante na cláusula primeira deste contrato.

5.2 – Os preços unitários que integram o valor da contratação são aqueles constantes da planilha orçamentária atualizada apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins.

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – Medição



6.1.1 – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

6.1.2 – A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.3 – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total do contrato, definidos no cronograma físico-financeiro, às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Contratante, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

6.1.4 – Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados a Contratante comunicará a Contratada o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

6.1.5 – Recebidas as notas fiscais/faturas a Contratante atestará a realização dos serviços, encaminhando em seguida para pagamento.

6.1.6 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.7 – As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

6.1.8 – Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito e serão apreciados pela Contratante, que os decidirá.

6.1.9 – Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

6.2 – Do recebimento

6.2.1 – Após a conclusão dos serviços, a Contratada poderá solicitar o recebimento dos mesmos mediante requerimento ao fiscal do contrato.



6.2.2 – Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente por meio de vistoria do fiscal do contrato, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual formalizará mediante termo assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

6.2.2.1 – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.2.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução dos serviços e mediante termo circunstanciado.

6.2.4 – O recebimento definitivo dos serviços ficará a cargo do gestor do contrato, conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.776, de 25 de agosto de 2023, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2.5 – É imprescindível para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo a apresentação pela Contratada do Projeto “Como Construído” ou “As Built”, utilizando as especificações da Norma Brasileira (NBR).

6.2.6 – Nos termos do §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

6.3 – Liquidação

6.3.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.3.1 – o prazo de validade;



6.3.3.2 – a data da emissão;

6.3.3.3 – os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.3.4 – o período respectivo de execução do contrato e compatibilidade com a Ordem de Serviço;

6.3.3.5 – o valor a pagar; e

6.3.3.6 – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.5 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.6 – A fiscalização deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade.

6.3.7 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.4 – Prazo de pagamento

6.4.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, a qual somente ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.4.2 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das



obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.5 – Forma de pagamento

6.5.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.5.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, de acordo com planilha orçamentária: Boletim CD-HU 02/2026 e SINAPI 03/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, desde que requerido pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 – O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.5 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Fiscal Designado

Nome: Aparecido Donizete da Silva
Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Projetos
CPF: 068.008.338-35 RG: 18.538.198-4
E-mail Institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com
Telefone: (14) 3302-6650

8.6 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



8.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

8.7 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e [Decreto Municipal nº 7.776, de 2023](#)).

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	
Gestor Designado	Nome: Anderson Affonso Cláudio Cargo: Secretário Adjunto CPF: 389.914.358-23 RG: 35.593.353-6 E-mail institucional: secretariadeobrasourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3302-6650

8.8 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Além das obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

9.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato.

9.1.3 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.4 – Indicar, formalmente, o(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

9.1.5 – Fornecer à CONTRATADA apoio técnico necessário, documentos e prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução do contrato.

9.1.6 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 - Permitir acesso dos funcionários da contratada ao local físico determinado para a execução do(s) serviço(s) e também acesso a dispositivos lógicos e de dados para a perfeita execução dos serviços.

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 – Executar o objeto deste contrato, de acordo com as condições previstas no Edital, seus anexos e em sua proposta.



10.1.2 – Emitir a nota fiscal eletrônica / fatura com o valor correspondente ao objeto executado;

10.1.3 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações relativas à qualidade dos produtos e serviços prestados e cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, no âmbito de suas competências.

10.1.4 – Responsabilizar-se pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.4.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.5 – Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

10.1.6 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observada a legislação pertinente;

10.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

10.1.8 – Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei pela pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.9 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.10 – Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

10.1.11 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa.

10.1.12 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura.



10.1.13 - Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

10.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

10.1.15 - Comunicar formalmente a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidades nos serviços.

10.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratada apresentará, como condição de formalização do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), em valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3 – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6. Observada a legislação que rege a matéria.

11.8 – A Contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no item 11.2.





11.9 – A Contratada terá o **prazo 10 (dez) dias úteis**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pelas demais modalidades.

11.10 – Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10.1 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária, com fornecimento de comprovante de pagamento.

11.11 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.11.1 – No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

11.12 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.14.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.15 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



11.17 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

11.20 – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Aplicam-se à contratação as infrações e sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

12.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do [Decreto Municipal nº 8.090/2025](#).

12.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 – As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



14.8.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 – Das indenizações e multas.

14.9 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10 – A CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é proveniente de recursos oriundos do Termo de Convênio Estadual nº 100157/2026 e de recursos próprios do Município de Ourinhos, a título de contrapartida municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras



01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)
15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)
01.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Municipal)
Ficha orçamentária 731

01.16.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
01.16.02 – Infraestrutura e Obras Públicas (Divisão/ Departamento)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Natureza da Despesa)
15.451.0161.1.183 – Construção de Galerias Pluviais (Classificação Funcional)
02.110.00 – GERAL (Vínculo – fonte de recurso Estadual)
Ficha orçamentária 731

16.2 – Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.3 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no art. 94 da [Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 6º da [Lei Municipal nº 5.961, de 2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas.





Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Nome completo

Cargo

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal

Qualificação

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERRA POPULUSQUE AUREI





ANEXO IV-A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: ____/202__.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no [Artigo 2º das Instruções nº01/2024](#), conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Araújo Dauage

Cargo: Prefeito em exercício

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:





Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal(is) do contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de comprovação da realização da vistoria técnica relacionada do processo licitatório Concorrência Eletrônica nº xx/2026, para contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP, que a empresa _____, CNPJ: _____ Endereço: _____, e-mail: _____, telefone _____ vistoriou, por intermédio do Sr(a). _____, cargo _____ CPF nº _____, RG nº _____, órgão expedidor _____, ora conhecido como seu representante para esse fim, os locais de prestação de serviços descritos em edital da referida licitação.

Ourinhos, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Servidor(a)
(Carimbo)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A empresa _____ CNPJ: _____
Endereço: _____, e-mail: _____, telefone
_____.

DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, declara ainda para fins de participação na Concorrência Eletrônica xx/2026, para Contratação de empresa especializada para construção de galerias de águas pluviais em diversos pontos do município de Ourinhos/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados, estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeiro.

_____, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASS. DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA





ANEXO VII CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1º. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;



VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2º. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;





b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou

c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;

b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;

c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;

c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d. deixar de apresentar amostra;

e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;

b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;





c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

- a. atrasar a assinatura do contrato;
- b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
- c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II **Das sanções** **Da advertência**

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:



- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III Da Dosimetria





Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I – quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será





imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII – quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII – quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX – quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X – quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI – quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes



Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

- I – comprovação de conduta dolosa;
- II – existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
- III – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

- I – quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
- II – quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
- IV – quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

- I – inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;



II – reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou

III – a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I – quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

II – quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;

III – quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I – descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;

II – indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;

III – documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e

IV – medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.



Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

- I – por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
- II – por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
- III – por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

- I – data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
- II – data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
- III – publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
- IV – data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

- I – identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II – finalidade da notificação;
- III – descrição do fato passível de aplicação de sanção;
- IV – citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;





V – informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;

VI – outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

I – praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou

II – representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão



Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

- I – os fatos;
- II – os argumentos apresentados;
- III – as provas eventualmente apresentadas;
- IV – os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
- V – a dosimetria da sanção; e
- VI – outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I – as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.



Art. 39. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

